

Aplica multa e determina prazo para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.152/98, referente à empresa ZERPE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., situada na Estrada do Mato Alto nº 3.123, Campo Grande, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa obteve a Licença de Operação para a atividade de extração de saibro,

CONSIDERANDO que o Contrato Social da empresa e o CNPJ não abrangem a atividade de extração mineral tendo como finalidade única o comércio de material de construção em geral e serviços de terraplanagem,

CONSIDERANDO que o contrato particular de autorização apresentado no processo teve seu prazo de validade expirado em 03/08/2003,

CONSIDERANDO que a empresa iniciou as operações de extração mineral sem apresentar o Registro de Licença no DNPM,

CONSIDERANDO que a empresa alegou haver paralisado suas atividades por não ter sido viável retirar o saibro existente no terreno,

CONSIDERANDO que foi apresentado e vetado pela FEEMA um Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD por ser este cópia fiel do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado quando da abertura do processo,

CONSIDERANDO que a área se encontra abandonada, sem haver sido recuperada e que está sendo alvo de ocupação irregular por comunidade de baixa renda que está construindo casas na estrada de acesso ao local,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa ZERPE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringência ao artigo 87 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA novo Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 10/09/04.